# PARECER PAR - GACS LLRP - 20244/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5839/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1677860 |
| **UNIDADE JURISDICIONADA** | : | FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS |
| **JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)** | : | LEDI FERLA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SEM MOV. |
| **RELATOR (A)** | : | JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO (RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 25 de 16/10/1996).*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS DE DOURADOS – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo constatou a "*inexistência de movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial*" durante o exercício de 2015, oportunidade em que se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> "*O presente processo está formalizado de acordo com as normas regimentais*.".

É o relatório. Passo a Opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que no tocante à avaliação da Prestação de Contas Anuais de Gestão ficou constatado que o FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS DE DOURADOS – MS, no exercício financeiro de 2015, não apresentou movimentação orçamentária, financeira e patrimonial.

Portanto, resta prejudicado o exame dessas Contas por parte desta Auditoria, diante da ausência de objeto para julgamento, na forma como dispõe a Resolução Normativa TC/MS n. 25/1996, ocasião em que ratificamos os argumentos defendidos pela digna Inspetoria de Controle Externo.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da ausência de objeto para julgamento, esta Auditoria opina de forma conclusiva pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Ao Ministério Público de Contas.

**É o parecer.**

Campo Grande, 7 de outubro de 2016.

**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**